



PROJETO DE LEI

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento, com a finalidade de integrar, articular e propor políticas de segurança pública no âmbito da Estância Turística de Embu das Artes.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º

Fica criado, no âmbito do Município da Estância Turística de Embu das Artes, o **Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador no âmbito de suas competências, propositivo e de acompanhamento das políticas públicas de segurança, com a finalidade de integrar esforços entre o Poder Público e a sociedade civil para a prevenção e o enfrentamento da violência e da criminalidade.

Art. 2º

São objetivos do COMSEP:

- I – fomentar a articulação entre os órgãos de segurança pública e a sociedade civil;
 - II – propor diretrizes e ações voltadas à segurança, cidadania e cultura de paz;
 - III – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução de políticas públicas municipais na área de segurança;
 - IV – propor medidas de prevenção à violência e fortalecimento da convivência comunitária;
 - V – apoiar programas de policiamento comunitário e de integração interinstitucional;
 - VI – promover debates, audiências públicas, seminários e campanhas educativas voltadas à segurança cidadã;
 - VII – propor convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições privadas voltadas à área da segurança;



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>

R. Marcelino Pinto, nº 01, Centro, 3300-3000 - Rio Claro - SP
CNPJ: 33.003.000/0287-89 | CNPJ: 03.829.008/0001-10 | Parque Industrial ETEC - SP
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – incentivar a formação e capacitação permanente dos agentes públicos de segurança.

Art. 3º

O COMSEP será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

02 (dois) representantes da Polícia Civil, sendo um o Delegado Titular da Delegacia de Polícia do Município e outro indicado pelo 1º Distrito Policial de Embu das Artes – Jardim São Marcos;

- I- 01 (um) representante da 1^a Cia do 36º BPM/M;
 - II- 01 (um) representante da 3^a Cia do 36º BPM/M;
 - III- Secretário Segurança Pública Municipal;
 - IV- Secretário de Governo;
 - V- Secretário de Desenvolvimento Social;
 - VI- 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
 - VII- Presidente da Câmara Municipal;
 - VIII- 01 (um) Vereador indicado pela Câmara Municipal;
 - IX- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
 - X- 01 (um) representante da OAB – Subseção Local;
 - XI- 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e atuantes no Município;
 - XII- 01 (um) Representante do CONSEG.

§1º O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros, por maioria simples, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º

Compete ao COMSEP:



R. Marcelo Pimentel, 33003-000 São Paulo - SP
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – deliberar e emitir pareceres sobre propostas de políticas municipais de segurança pública;
 - II – recomendar medidas administrativas, legislativas e operacionais no âmbito de sua competência;
 - III – articular parcerias entre órgãos públicos, sociedade civil, iniciativa privada e instituições de ensino;
 - IV – acompanhar, sistematizar e divulgar estatísticas e indicadores de criminalidade e violência no município;
 - V – elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º

O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º

O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo, técnico e logístico necessário ao funcionamento do COMSEP.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ainda o Conselho receber recursos provenientes de convênios, parcerias, doações e outras formas de cooperação, respeitada a legislação vigente.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nataniel da Silva Carvalho (Natinha)

Vereador – Republicanos



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>

R. Marcelino Pinto fone: 33003000 e-mail: 33000603@pbh.gov.br - Pará em destaque - SP
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Renato Lúcio Costa Barboza- (Lucio Costa)
Vereador – REPUBLICANOS

Leandro de Souza – (Betinho Souza)
Vereador – REPUBLICANOS

Vereadores

Abel Arantes – SOLIDARIEDADE

Diego Paixão - PODE

Índio Silva – REPUBLICANOS

Gideon Santos Junior – PV

Abidan Henrique – PSB

Marcos Antônio B Florêncio - AVANTE

Reginaldo Rocha – AVANTE

Edivaldo Floriano - MDB

Sandra Manente – REPUBLICANOS

Aline Santos - MDB

Flávio Pereira Lima – MDB

José Ramalho da Silva - PP

Gilson Oliveira – REPUBLICANOS

Vanessa Isabel – UB

Gustavo do Rancho – PSD

Leo Novais – PL



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>

R. Marcelo Moreira 33003-000 São Paulo SP 03660-030
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

João Paulo Costa – UB

Uriel Biazin – PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, espaço democrático de diálogo, deliberação e cooperação entre os órgãos de segurança – Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Civil Municipal – e a sociedade civil organizada.

A Constituição Federal, em seu artigo 144, dispõe que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Nesse sentido, o município deve criar mecanismos de integração e participação comunitária, que fortaleçam a prevenção e a governança colaborativa no enfrentamento da criminalidade.

O aumento da complexidade da violência e da criminalidade exige, além de ações repressivas, estratégias de prevenção, articulação interinstitucional, transparência na gestão pública e participação cidadã.

Atualmente, as ações de segurança pública no âmbito municipal muitas vezes são desenvolvidas de forma isolada, o que reduz sua efetividade no enfrentamento da criminalidade. O combate à violência exige uma atuação articulada e multidisciplinar, em que cada órgão possa contribuir com suas competências específicas de maneira coordenada.

Por exemplo, situações que envolvem a necessidade de iluminação adequada em praças e vias públicas demandam a atuação do Poder Executivo, enquanto casos relacionados a usuários de drogas podem contar com o suporte e encaminhamento do Conselho Tutelar e da rede de assistência social. Assim, cada instituição exerce suas



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>

R. Marcelo Penteado, 33000-300 - Centro - SP
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

atribuições de maneira complementar, formando um conjunto integrado de ações preventivas e repressivas.

O COMSEP surge, portanto, como instrumento indispensável para unir esforços, superar a fragmentação atual e garantir que as respostas sejam mais rápidas, completas e eficazes, sempre em prol da proteção da coletividade e da construção de uma cidade mais segura e acolhedora.

O COMSEP também possibilitará que a população seja efetivamente ouvida na formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, contribuindo para aproximar os cidadãos das autoridades policiais e dos gestores municipais, gerando confiança mútua e maior efetividade nas ações.

Além disso, a criação do Conselho está em consonância com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, que incentiva a participação da sociedade civil na construção de soluções inovadoras e sustentáveis para os desafios da área.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei e solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação, em benefício da segurança, da paz social e da qualidade de vida da população da Estância Turística de Embu das Artes.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>

R. Marcelino Pinto, nº 01, Centro, 3300-3000 - Rio Claro - SP
CNPJ: 33.003.000/0287-89 | CNPJ: 03.829.008/0001-10 | Parque Industrial ETEC - SP
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

